

**RELATORIA:** DEB

**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 099/2017

**OBJETO:** SOLICITAÇÃO DA EMPRESA LOPES E OLIVEIRA TRANSPORTES E TURISMOS DE ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 138 PARA INCLUSÃO DE NOVOS MERCADOS

**ORIGEM:** SUPAS

**PROCESSO (S):** 50500.388238/2016-69

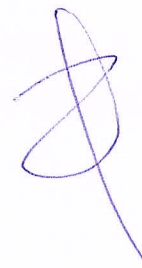
**PROPOSIÇÃO PRG:** NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO

**PROPOSIÇÃO DEB:** APROVAR A ALTERAÇÃO DA LICENÇA OPERACIONAL Nº 138 DA EMPRESA LOPES E OLIVEIRA TRANSPORTES E TURISMOS

**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

### I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa Lopes e Oliveira Transportes e Turismo de alteração da Licença Operacional nº138 para inclusão de novos mercados, disponibilizados na 1ª etapa do processo de seleção.



## **II – DOS FATOS E ANÁLISE PROCESSUAL**

Por meio do protocolo nº 50500.463767/2016-99, de 20/12/2016 e 50500.470017/2016-33, de 27/12/2016, a empresa Lopes e Oliveira Transportes e Turismo encaminhou a documentação referente aos novos mercados para obtenção de Licença Operacional.

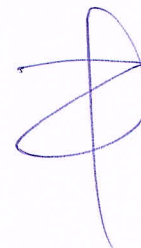
A SUPAS analisou a documentação e identificou pendências, conforme demonstrados nos Relatórios 1, 2 e 3, fls.55 a 57.

Em 10 de fevereiro de 2017, por meio da Mensagem nº 226/2017, a Gerência de Transporte de Passageiros Autorizado comunicou a empresa das pendências identificadas na documentação apresentada para emissão de Licença Operacional – LOP, dos mercados oriundos da primeira etapa do Processo Seletivo.

Em 15 de fevereiro de 2017, a empresa protocolou (doc. nº 50500.116251/2017-07) a documentação para sanar as pendências identificadas nos Relatórios 1, 2 e 3, fls.59 a 79).

A GETAU informou a empresa, por meio da mensagem nº 784/2017/GETAU/ANTT, que não foi possível sanar a pendência de frota, visto que a empresa não comprovou o incremento do seu capital social, de modo a aumentar a frota disponível para realizar a operação proposta. A empresa foi convocada, portanto, a ajustar a sua operação para que fossem utilizados apenas 10 veículos, número máximo permitido, fl.89.

A empresa apresentou novos quadros de horários, por meio do protocolo nº 50500.202278/2017-11, em que reduziu a frequência de três de suas linhas.



Em 04 de maio de 2017, a empresa comprovou o incremento do seu capital, atendendo assim as exigências da Resolução ANTT nº 4770/2015 para obtenção da LOP dos mercados: CAÇU/GO-AMERICANA/SP, CAÇU/GO-CATANDUVA/SP, CAÇU/GO-JUNDIAI/SP, CAÇU/GO-LIMEIRA/SP, ITAJÁ/GO-ARARAQUARA/SP, ITAJÁ/GO-CATANDUVA/SP, ITAJÁ/GO-LIMEIRA/SP, ITARUMÃ/GO-CATANDUVA/SP, ITARUMÃ/GO-LIMEIRA/SP, ITARUMÃ/GO-RIO CLARO/SP e PARANAIBA/MS-RIO CLARO/SP.

Em 07/06/2017, por meio do Despacho nº 1065/2017/GETAU/SUPAS, o processo foi encaminhado à SUFIS para apuração quanto ao cumprimento dos requisitos estabelecidos pela Resolução ANTT nº 4.770/2015, nos termos da Portaria nº 10/2017.

A SUFIS informou, por meio do Despacho nº 0312/2017/SUFIS/GEFIS, que a sociedade empresarial LOPES E OLIVEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., CNPJ nº 05.423.509/0001-60, cumpre os requisitos estabelecidos na Resolução ANTT nº 4770, de 25 de junho de 2015, para obtenção da Licença Operacional para operação dos seguintes mercados:

CAÇU/GO-AMERICANA/SP
CAÇU/GO-CATANDUVA/SP
CAÇU/GO-JUNDIAI/SP
CAÇU/GO-LIMEIRA/SP
ITAJÁ/GO-ARARAQUARA/SP
ITAJÁ/GO-CATANDUVA/SP
ITAJÁ/GO-LIMEIRA/SP
ITARUMÃ/GO-CATANDUVA/SP
ITARUMÃ/GO-LIMEIRA/SP
ITARUMÃ/GO-RIO CLARO/SP
PARANAIBA/MS-RIO CLARO/SP



A SUPAS emitiu a Nota Técnica nº 374/2017/GETAU/SUPAS recomendando o deferimento do pleito de alterar a Licença Operacional da empresa LOPES E OLIVEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. para incluir os mercados: CAÇU/GO-AMERICANA/SP, CAÇU/GO-CATANDUVA/SP, CAÇU/GO-JUNDIAI/SP, CAÇU/GO-LIMEIRA/SP, ITAJÁ/GO-ARARAQUARA/SP, ITAJÁ/GO-CATANDUVA/SP, ITAJÁ/GO-LIMEIRA/SP, ITARUMÃ/GO-CATANDUVA/SP, ITARUMÃ/GO-LIMEIRA/SP, ITARUMÃ/GO-RIO CLARO/SP e PARANAIBA/MS-RIO CLARO/SP.

### III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

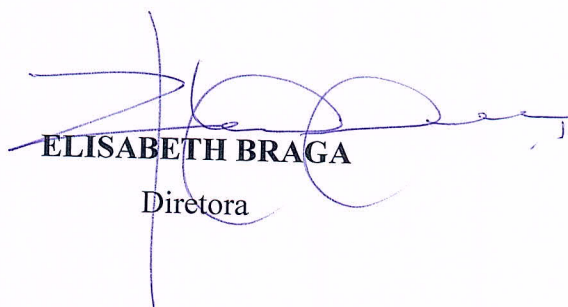
Isso posto, considerando as instruções técnicas constantes dos autos, **VOTO** por

- a) Aprovar a alteração da Licença Operacional – LOP nº 138 da empresa LOPES E OLIVEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., CNPJ 05.423.509/0001-60, para inclusão dos mercados:
- CAÇU/GO-AMERICANA/SP, CAÇU/GO-CATANDUVA/SP, CAÇU/GO-JUNDIAI/SP, CAÇU/GO-LIMEIRA/SP, ITAJÁ/GO-ARARAQUARA/SP, ITAJÁ/GO-CATANDUVA/SP, ITAJÁ/GO-LIMEIRA/SP, ITARUMÃ/GO-CATANDUVA/SP, ITARUMÃ/GO-LIMEIRA/SP, ITARUMÃ/GO-RIO CLARO/SP e PARANAIBA/MS-RIO CLARO/SP, disponibilizados na 1ª Etapa do Processo de Seleção conforme Deliberação nº 224/2016.
- b) Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que notifique a empresa LOPES E OLIVEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.



acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Brasília, 14 de julho de 2017.

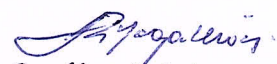
  
**ELISABETH BRAGA**  
Diretora

**ENCAMINHAMENTO:**

À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento do feito.

Em 14 de julho de 2017.

Ass:

  
**Ronaldo Cabral Magalhães**  
Matricula: 1352442  
Assessoria - DEB





**DELIBERAÇÃO Nº                   , DE           DE                   DE 2017**

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DEB 099, de 14 de julho de 2017, e no que consta do Processo nº 50500.388238/2016-69, DELIBERA:

Art. 1º Alterar Licença Operacional – LOP nº 138 da empresa LOPES E OLIVEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., CNPJ 05.423.509/0001-60, para inclusão dos mercados CAÇU/GO-AMERICANA/SP, CAÇU/GO-CATANDUVA/SP, CAÇU/GO-JUNDIAI/SP, CAÇU/GO-LIMEIRA/SP, ITAJÁ/GO-ARARAQUARA/SP, ITAJÁ/GO-CATANDUVA/SP, ITAJÁ/GO-LIMEIRA/SP, ITARUMÃ/GO-CATANDUVA/SP, ITARUMÃ/GO-LIMEIRA/SP, ITARUMÃ/GO-RIO CLARO/SP e PARANAIBA/MS-RIO CLARO/SP, disponibilizados na 1ª Etapa do Processo de Seleção, conforme Deliberação nº 224/2016.

Art. 2º Estabelecer que as linhas e seções após alteração da LOP estarão disponíveis no sítio eletrônico da ANTT ([www.antt.gov.br](http://www.antt.gov.br)).

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS que notifique a empresa LOPES E OLIVEIRA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. acerca dos termos da decisão aprovada pela Diretoria Colegiada, em atendimento à Lei nº 9.784/1999, art. 3º, inc. II.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**JORGE BASTOS**  
Diretor-Geral

Recebido na SEGER  
Em 14/07/17 às 15:18 hs  
Por Ammanuel